



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL 2.892/2013

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DE PARTE DOS LOTES URBANOS Nº 224, 225, 226 E 227, DORAVANTE DENOMINADO DE LOTE URBANO N.º228, DA QUADRA 84, COM ÁREA DE 28,64 m², E POSTERIOR UNIFICAÇÃO AO LOTE URBANO 226B, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO BERGMANN, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar parte dos **lotes urbanos Nº 224, 225, 226 e 227, doravante denominado de lote urbano n.º 228, conforme mapas em anexo, da Quadra Nº 84** de propriedade do Comércio de Couro Patsche, com a área de **28,64 m²** situado no lado "PAR" da Av. Palmeira das Missões, distando 42,60 metros da esquina com a Rua Turvo, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Turvo, Caçapava e Avenida Palmeira das Missões, nesta Cidade, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, uma linha de 3,20 metros com a Avenida Palmeira das Missões; ao **SUL**, uma linha de 3,20 metros com fração dos Lotes Urbanos nº 224, 225, 226 e 227; a **LESTE**, uma linha de 8,95 metros com o lote urbano nº 226-B; e, a **OESTE**, uma linha de 8,95 metros com fração dos lotes urbanos nº 224, 225, 226 e 227.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a unificar uma porção de **terras urbanas com 28,64 m² do lote urbano Nº 228 e 250,00 m² do lote urbano Nº 226-B**, totalizando 278,64 m², sito no lado "PAR" da Avenida Palmeira das Missões, distante 29,10 metros da esquina com a Rua Turvo, no quarteirão formado pela Av. Palmeira das Missões, Ruas Caçapava e Turvo, nesta cidade de Crissiumal-RS, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**: Uma linha de 16,70 metros com a Avenida Palmeira das Missões; ao **SUL**: Por uma linha de 3,20 metros com fração dos lotes 227, 225, 224 e 226, por outras duas linhas, uma de 9,00 metros e outra de 6,95 metros com parte do Lote Urbano n.º 226-A; ao **LESTE**: Uma linha de 13,60 metros com parte do lote urbano nº 226-A; ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

OESTE: Duas linhas, uma de 19,90 metros e outra de 8,95 metros com os Lotes Urbanos 224, 225, 226 e 227.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de maio de 2.013.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração